

# CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO BRBCARD



CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES EMPRESARIAIS DO SISTEMA BRB DE CARTÕES.

Pelo presente contrato, a CARTÃO BRB S.A., com sede no Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS), Quadra 902, Conjunto B, Edifício Athenas, Entrada C, Térreo, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.984.199/0001-00, cujo nome fantasia é BRBCARD, doravante denominada ADMINISTRADORA; e, de outro lado, a EMPRESA, pessoa jurídica que aderiu ao BRBCARD EMPRESARIAL, na forma do presente instrumento, estabelecem as seguintes cláusulas e condições para a emissão, administração e utilização do CARTÃO.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1 – Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

AFILIADO: estabelecimento comercial afiliado à VISA, MASTERCARD, VISA ELECTRON ou MASTERCARD MAESTRO, no Brasil e exterior. O AFILIADO poderá estabelecer-se em *sites* na internet.

ASSINATURA ELETRÔNICA: constitui-se na aposição de SENHA, em meios eletrônicos, para adesão ao SISTEMA, permitindo ao PORTADOR a efetivação de pagamento de bens e serviços e realização de saques na FUNÇÃO CRÉDITO do CARTÃO.

ASSINATURA EM ARQUIVO: modalidade por meio da qual o PORTADOR adquire, via telefone ou sites da internet, bens e serviços de AFILIADO, sem assinatura de próprio punho no comprovante de venda ou assinatura eletrônica em equipamentos eletrônicos.

BANDEIRA: pessoa jurídica responsável, tais como MASTERCARD e VISA, pelo arranjo de pagamento,

que consiste no conjunto de regras e procedimentos que disciplinam a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores. Também é responsável pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento.

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. ou BANCO: instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.208/0001-00, que emite BRBCARDS EMPRESARIAL, sem vínculo com a conta corrente aos seus clientes e aos da ADMINISTRADORA, correntistas ou não, e que fornece à EMPRESA recursos financeiros de aporte para financiamento das aquisições de produtos e serviços no AFILIADO, bem como de saques em espécie feitos pelo PORTADOR quando da utilização na FUNÇÃO CRÉDITO dos CARTÕES.

CARTÃO BRB S.A. ou ADMINISTRADORA: sociedade por ações com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.984.199/0001-00, responsável pela administração do SISTEMA BRB DE CARTÕES.

CARTÃO ou BRBCARD EMPRESARIAL: meio eletrônico de pagamento entregue à pessoa física autorizada pela EMPRESA. Permite a aquisição de bens e serviços na rede AFILIADA e a realização de saques em espécie na FUNÇÃO CRÉDITO. Em seu anverso, possui prazo de validade, número de identificação exclusivo composto por 16 algarismos, o nome da EMPRESA, o nome do PORTADOR, a marca BRB – BANCO DE BRASÍLIA, a bandeira Visa ou MasterCard e o *chip*. No verso, campo específico para a assinatura do PORTADOR, código de segurança composto de três algarismos e tarja magnética.

CHIP: dispositivo de segurança que utiliza tecnologia avançada de autenticação nas transações de compras e saques, cujas informações são inscritas na forma criptografada.

CONTA CARTÃO: conta de movimentação aberta no SISTEMA BRB DE CARTÕES, vinculada ao CNPJ/MF da EMPRESA, na qual são registrados todos os lançamentos decorrentes da utilização dos CARTÕES emitidos em nome dos PORTADORES, tais como pagamentos de bens e serviços, saques, anuidades, tarifas sobre serviços e encargos contratuais.

CRÉDITO ROTATIVO: forma de financiamento do saldo remanescente entre o pagamento mínimo e o valor total indicado na FATURA, bem como sobre os SAQUES efetuados na CONTA CARTÃO e demais operações sujeitas à incidência de ENCARGOS.

CUSTO EFETIVO TOTAL (CET): representa o custo total das operações de empréstimo ou de financiamento e é informado na FATURA do CARTÃO.

DÉBITO AUTOMÁTICO: modalidade de pagamento disponível à EMPRESA cliente da ADMINISTRADORA, correntista do BANCO e que autoriza o débito, em conta corrente de sua titularidade, do saldo devedor total informado em sua FATURA mensal, a ser realizado na data de vencimento da FATURA.

EMPRESA: pessoa jurídica, com sede no País, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, registrada na competente Junta Comercial, se empresa comercial, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se sociedade civil, aderente ao contrato e responsável pelo cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

ENCARGOS: valores constantes na FATURA atinentes aos juros e tributos devidos nas operações de empréstimos, financiamentos ou renegociações com o CARTÃO.

EXTRATO/FATURA: demonstrativo mensal no qual são discriminados os débitos e créditos decorrentes da utilização do BRBCARD EMPRESARIAL, no Brasil e no exterior, processados no SISTEMA e que contém, também, ficha de compensação, que possibilita, entre outros meios disponíveis, o pagamento da FATURA na rede bancária. A FATURA de PORTADOR que estiver cadastrada com a opção de DÉBITO AUTOMÁTICO não trará a ficha de compensação para pagamento.

FUNÇÃO CRÉDITO: funcionalidade do CARTÃO que permite ao PORTADOR o pagamento de bens e serviços em estabelecimentos AFILIADOS às bandeiras VISA ou MASTERCARD e saques em terminais eletrônicos de autoatendimento que contenham as marcas VISA PLUS ou MASTERCARD CIRRUS. Estas transações são autorizadas considerando o limite de crédito estabelecido para o CARTÃO e cobradas na data de vencimento da FATURA.

LIMITE DE CRÉDITO: valor previamente definido pela

ADMINISTRADORA, conforme critérios e políticas próprias, a ser concedido como crédito aos seus clientes, que poderão dele se valer para a realização de compras e/ou saque mediante a utilização da função crédito dos CARTÕES. O limite de crédito é único para a EMPRESA e é compartilhado entre os CARTÕES dos PORTADORES, no percentual ou valor definido pela EMPRESA por meio do seu REPRESENTANTE LEGAL, dentro do limite de crédito concedido pela ADMINISTRADORA. O limite de crédito pode ser consumido pelo cliente em quantas transações o cliente realizar, desde que o valor total de tais transações não ultrapasse o valor máximo de limite de crédito concedido.

PERMANÊNCIA ou ENCARGOS POR ATRASO: encargo constante na FATURA incidente sobre valores em atraso, quando não houver pagamento da fatura no dia do vencimento ou o pagamento for inferior ao mínimo constante da FATURA.

PORTADOR ou PREPOSTO: pessoa física indicada pelo REPRESENTANTE LEGAL para utilizar o CARTÃO BRB EMPRESARIAL, sócio ou não da EMPRESA, de acordo com as regras e procedimentos próprios do CARTÃO. Todos os gastos e despesas do(s) PORTADOR(ES) são de responsabilidade exclusiva da EMPRESA, observada a responsabilidade solidária ou fiança.

PROPOSTA DE ADESÃO: documento pelo qual a EMPRESA expressamente, por meio da assinatura do REPRESENTANTE LEGAL e do(s) PORTADOR(ES), adere e declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições contidas neste contrato.

PROSPECTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS - breve resumo das informações mais importantes abordadas no Contrato de Emissão e Utilização do Cartão BRB, que é enviado ao PORTADOR, junto com a primeira via do CARTÃO.

REPRESENTANTE LEGAL ou AUTORIZADO: pessoa indicada pela EMPRESA na PROPOSTA DE ADESÃO para:

- a) Portar o CARTÃO;
- b) Indicar os PORTADORES;
- c) Definir data de vencimento da FATURA;
- d) Atribuir o limite de crédito de cada PORTADOR, cujo somatório não poderá exceder o limite estipulado pela ADMINISTRADORA, à EMPRESA;
- e) Definir conta corrente, de titularidade da EMPRESA, para débito da FATURA, se optar por DÉBITO AUTOMÁTICO.



RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S) ou FIADOR(ES): são todos os PORTADORES, sócios ou não da EMPRESA contratante, observado o disposto no art. 829 da Lei nº 10.406/02.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E FIANÇA: Declaração em que os PORTADORES do CARTÃO, e seus cônjuges, dispensado a assinatura deste se casados no regime de separação absoluta, assumem a responsabilidade solidária e fiança pelas TRANSAÇÕES do CARTÃO, nos termos do disposto nos art.s 819, 829 e 1.647 do Código Civil.

SAQUE: funcionalidade do CARTÃO que permite ao PORTADOR efetuar retiradas em dinheiro nos terminais do Banco24Horas e terminais eletrônicos da rede VISA PLUS ou MASTERCARD CIRRUS, a débito da FATURA do CARTÃO, observado o percentual do limite de crédito autorizado para SAQUE pela ADMINISTRADORA.

SENHA: código secreto, pessoal e intransferível, gerado automaticamente pelo SISTEMA e enviado ao legítimo portador.

SMS – Short Message Service: é o serviço de mensagens enviadas pela ADMINISTRADORA ao telefone celular cadastrado pela EMPRESA, para recebimento de informações sobre transações realizadas, desbloqueio do cartão, alterações cadastrais, corte de fatura e mensagens promocionais.

SISTEMA BRB DE CARTÕES: conjunto de processos tecnológicos e operacionais utilizado pelo BANCO e pela ADMINISTRADORA para emissão, administração e processamento de transações na FUNÇÃO CRÉDITO.

TRANSAÇÃO: toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, ou SAQUE em espécie, com utilização da FUNÇÃO CRÉDITO do CARTÃO, pagamento de EXTRATO/FATURA e outros serviços decorrentes do uso do CARTÃO pelo PORTADOR.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Este contrato regula as condições para a prestação dos serviços de administração do CARTÃO, compreendendo:

a) A aprovação da PROPOSTA DE ADESÃO e,

consequentemente, da estipulação do LIMITE DE CRÉDITO da EMPRESA e de cada PORTADOR, condicionada ao atendimento dos critérios de análise do BANCO e/ou da ADMINISTRADORA;

b) A emissão do CARTÃO, que habilita a EMPRESA/ PORTADOR a contrair obrigações com os AFILIADOS, a ADMINISTRADORA e o BANCO;

c) A representação da EMPRESA perante o BANCO, para efeito de negociar e contratar empréstimos destinados a financiar o pagamento das transações na FUNÇÃO CRÉDITO, oriundas do uso do CARTÃO, na forma especificada na Cláusula Décima Segunda;

d) A garantia do cumprimento das obrigações pela EMPRESA, relativa aos empréstimos aludidos no item anterior, perante os AFILIADOS, a ADMINISTRADORA e o BANCO;

e) A administração do financiamento e do pagamento ao BANCO com relação aos empréstimos referidos na alínea “c” deste item;

f) A cobrança da EMPRESA e RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO das importâncias por eles devidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PARTES INTEGRANTES

3.1 – São partes integrantes e indissolúveis deste contrato, como se aqui transcritos estivessem:

a) O CARTÃO;

b) A FATURA e demais formulários e regulamentos próprios do SISTEMA BRB DE CARTÕES DE CRÉDITO;

c) O código de acesso (SENHA ou ASSINATURA ELETRÔNICA) ao sistema eletrônico ou magnético colocado à disposição do PORTADOR do CARTÃO, para aquisição de bens e serviços e SAQUES com o CARTÃO.

### CLÁUSULA QUARTA – INGRESSO NO SISTEMA BRB DE CARTÕES E CANCELAMENTO DOS CARTÕES

4.1 – A EMPRESA, por meio de formulário próprio a ser fornecido pelo BANCO e/ou ADMINISTRADORA, solicitará a emissão do(s) CARTÃO(ÕES) para uso

do(s) PORTADOR(ES). O ingresso no SISTEMA BRB DE CARTÕES se dá mediante a adesão da EMPRESA ao SISTEMA, por seu REPRESENTANTE LEGAL e pelo PORTADOR, por meio de qualquer um dos seguintes atos:

- a) Aprovação da PROPOSTA DE ADESÃO assinada de próprio punho pelo REPRESENTANTE LEGAL da EMPRESA;
- b) Assinatura do recibo de entrega do CARTÃO;
- c) Solicitação de ativação/desbloqueio do CARTÃO, por intermédio da Central de Atendimento; e/ou
- d) Pagamento da primeira FATURA do CARTÃO, ou mediante qualquer outra forma de manifestação inequívoca de vontade, o que ocorrer primeiro.

4.2 – Ao ingressar no SISTEMA BRB DE CARTÕES, a EMPRESA e o(s) PORTADOR(ES) autorizam que suas informações pessoais e de consumo passem a integrar o cadastro de dados de propriedade da ADMINISTRADORA, que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor, restando autorizado, inclusive, o compartilhamento e a obtenção das

informações da EMPRESA e do(s) PORTADOR(ES) com as demais instituições do conglomerado BRB, entre as quais: informações cadastrais, financeiras, operações ativas e passivas, serviços prestados, etc.

4.2.1 – A EMPRESA deverá informar de imediato ao BANCO e à ADMINISTRADORA a inclusão/exclusão de PORTADORES e as atualizações dos poderes a eles concedidos.

4.2.2 – A EMPRESA deverá encaminhar à ADMINISTRADORA, juntamente com a PROPOSTA DE ADESÃO, DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E FIANÇA assinada pelo PORTADOR do CARTÃO e seu cônjuge, dispensada a assinatura deste apenas se casado no regime de separação absoluta, em observância do disposto nos art.s 819, 829 e 1.647 do Código Civil.

4.2.3 – A EMPRESA e o(s) PORTADOR(ES) são responsáveis pela veracidade e exatidão das informações fornecidas ao BANCO e/ou ADMINISTRADORA, e também a atualização de seus dados, sempre que houver qualquer alteração.

4.2.4 – A EMPRESA e o(s) PORTADOR(ES) autorizam o BANCO a consultar, a qualquer tempo, as informações cadastrais, creditícias e financeiras objetivas a seu respeito, disponíveis em bancos de dados públicos ou privados, necessárias e relacionadas com a contratação de operações.

4.2.5 – A EMPRESA e o(s) PORTADOR(ES) autorizam o BANCO e a ADMINISTRADORA a procederem ao monitoramento e à gravação das ligações telefônicas do(s) PORTADOR(ES) por intermédio da Central de Atendimento.

4.3 – Fica a ADMINISTRADORA desde já autorizada pela EMPRESA e PORTADOR(ES), a comunicar ao Banco Central do Brasil, Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), e demais órgãos previstos em lei, sobre quaisquer operações que possam estar enquadradas na Lei Federal nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo), conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

4.3 – A ADMINISTRADORA enviará à EMPRESA e PORTADOR(ES) uma cópia do presente contrato, juntamente com o PROSPECTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAS ao PORTADOR, por ocasião da entrega da primeira via do CARTÃO BRB EMPRESARIAL.

4.4 – Pelo desbloqueio do CARTÃO, a ADMINISTRADORA cobrará da EMPRESA tarifa de anuidade sobre cada CARTÃO emitido, sendo renovada e cobrada, automaticamente, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de desbloqueio, salvo manifestação contrária do cliente quanto à renovação da participação no SISTEMA BRB DE CARTÕES. As tarifas estão disponíveis na Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO, divulgada no *site* [www.brbcard.com.br](http://www.brbcard.com.br) e Central de Atendimento.

4.4.1 – Poderá a ADMINISTRADORA cobrar tarifas por emissão de segunda via do CARTÃO para os casos de extravio, perda, furto, roubo, má conservação do cartão ou outros motivos não imputáveis à ADMINISTRADORA, assim como por serviços constantes da Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO, divulgada no *site* [www.brbcard.com.br](http://www.brbcard.com.br) e Central de Atendimento.

4.5 – A EMPRESA e RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S) obrigam-se ao pagamento integral dos lançamentos e débitos decorrentes da utilização do(s) CARTÃO(ÕES), conforme informado na FATURA, nos termos da DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E FIANÇA.



4.6 – A ADMINISTRADORA poderá cancelar o(s) CARTÃO(ÕES) nos seguintes casos:

4.6.1 – Pela não confirmação de recebimento do CARTÃO pela EMPRESA e/ou PORTADOR(ES), após 45 (quarenta e cinco) dias de sua emissão;

4.6.2 – Pela não ativação do CARTÃO pela EMPRESA e/ou PORTADOR(ES) no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento do CARTÃO;

4.6.3 – Constatado pela ADMINISTRADORA o descumprimento de qualquer disposição deste CONTRATO;

4.6.4 – Após a ativação pela EMPRESA e/ou PORTADOR(ES), quando:

a) Decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento sem que seja efetuado o pagamento da fatura;

b) Decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias sem utilização;

c) Constatado pela ADMINISTRADORA ação ou

omissão da EMPRESA visando ingresso ou permanência no SISTEMA BRB DE CARTÕES DE CRÉDITO, inclusive informações e comunicações inverídicas prestadas à ADMINISTRADORA, imputáveis à EMPRESA ou PORTADOR(ES);

d) Se a EMPRESA tiver alteração das condições cadastrais que a impeça e/ou impossibilite-a de utilizar linhas de crédito do BANCO;

e) Constatado pela ADMINISTRADORA a realização de operações de natureza fraudulenta do CARTÃO;

4.6.5 A ADMINISTRADORA poderá recusar autorização, bloquear ou mesmo cancelar o CARTÃO se constatar a impontualidade ou registro do nome da EMPRESA e/ou PORTADOR nos Serviços de Proteção ao Crédito, o não pagamento dos débitos perante a ADMINISTRADORA ou quaisquer débitos perante as empresas do conglomerado BRB, nas respectivas datas de pagamento, bem como o excesso do limite de crédito.

4.6.6 - Poder-se-á, também, cancelar o(s) CARTÃO(ÕES), nos seguintes casos:

a) Se constatado pela ADMINISTRADORA, a utilização:

a1) Por qualquer pessoa que não seja o PORTADOR;

a2) Em estabelecimento de propriedade da EMPRESA e/ou PORTADOR

a3) Como meio de pagamento em jogos de azar;

a4) Como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza, não quitados, da EMPRESA e PORTADOR(ES) ou de terceiros ou para realização de investimentos; e

a5) Para a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente;

b) Nas seguintes hipóteses;

b1) Por ordem do Banco Central do Brasil;

b2) Por ordem do Poder Judiciário; ou

b3) Quando constatados: i) movimentação atípica de recursos, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; ii) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida; iii) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Banco BRB ou qualquer empresa pertencente ao conglomerado BRB; iv) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pela ADMINISTRADORA; v) CNPJ/MF cancelado pela Receita Federal do Brasil ou em situação irregular; vi) prática de qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada neste Regulamento e pela legislação vigente.

## CLÁUSULA QUINTA – UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, LIMITE DE CRÉDITO, BLOQUEIO E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

5.1 – A EMPRESA, o RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO e o(s) PORTADOR(ES) responsabilizam-se pela adequada utilização do CARTÃO e realização de TRANSAÇÕES.

5.1.1 – O CARTÃO será utilizado pelo PORTADOR para aquisição de bens e serviços, e realização de SAQUES.

5.1.2 – Por ocasião de cada operação realizada com o CARTÃO, o AFILIADO entregará ao PORTADOR uma via do comprovante de venda. Cabe ao PORTADOR conferir, previamente, os dados lançados no comprovante de venda pelo AFILIADO. A aposição da ASSINATURA ELETRÔNICA ou assinatura de próprio punho nesse documento implicará a integral responsabilidade da EMPRESA, RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO e PORTADOR(ES) pela operação, da mesma forma com relação à autorização concedida ao AFILIADO, que opera na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO.

5.1.3 – Fica sob a responsabilidade da EMPRESA a guarda e conservação do comprovante de venda para próprio controle, bem como para respaldar eventual questionamento da transação.

5.2 – O uso do CARTÃO internacional fora do território brasileiro está sujeito às normas legais e regulamentares, critérios e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, referentes ao uso de cartões de crédito no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, em especial ao disposto na Circular nº 3.376, de 12 de fevereiro de 2008, do Banco Central do Brasil. Em caso de eventuais irregularidades constatadas pela ADMINISTRADORA ou pelo Banco Central do Brasil, a EMPRESA e o(s) PORTADOR(ES) responderão pelas

sanções legais perante o Poder Público. O CARTÃO será cancelado imediatamente, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

5.2.1 – Conforme procedimentos adotados pelas bandeiras VISA e MASTERCARD, todas as TRANSAÇÕES realizadas em moeda estrangeira são convertidas, inicialmente, para o dólar norte-americano, cujo valor é repassado à ADMINISTRADORA. A ADMINISTRADORA efetua a conversão dos valores para o real (R\$) do dia do fechamento/corte da fatura e informa o valor da transação em dólar e o valor em real a ser pago na FATURA MENSAL. Na ocorrência de variação cambial entre o dia do fechamento/corte da FATURA até o dia do pagamento da mesma, eventual diferença, quer a crédito ou a débito, será lançada na FATURA seguinte. A taxa cambial utilizada pela ADMINISTRADORA, na operação referida na presente cláusula, é fixada de acordo com a política cambial da ADMINISTRADORA, podendo, portanto, estar acima, ou abaixo, da taxa média de mercado.

5.2.2 – Sobre o valor total das TRANSAÇÕES realizadas no exterior, incidirão tributos, tarifas operacionais e taxas de conversão cobradas pela VISA ou MASTERCARD

INTERNACIONAL. As tarifas sobre serviços constam da Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO, divulgada no *site* [WWW.brbcad.com.br](http://WWW.brbcad.com.br) e Central de Atendimento. Os tributos e taxas de conversão da moeda constarão das faturas mensais e poderão ser consultados, a qualquer tempo, na Central de Atendimento da BRBCARD.

5.2.3 – A ADMINISTRADORA fica autorizada, pelo REPRESENTANTE LEGAL da EMPRESA, a fornecer informações às autoridades monetárias e fiscais, relativas às operações em moeda estrangeira.

5.3 – As disposições deste CONTRATO sujeitam-se às normas legais e regulamentares, critérios, limites e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, relativas ao uso de cartões de crédito no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, as quais as partes se obrigam a observar:

5.3.1 – Não são permitidas compras parceladas com uso de cartões de crédito no exterior ou em locais legalmente definidos como tal;

5.3.2 – Não são permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior, importação sujeita a registro no SISCOMEX e transações subordinadas a registro no Banco Central do Brasil;

5.3.3 – Para o uso do CARTÃO no exterior, a EMPRESA e/ou PORTADOR(ES) deverá(ão), previamente, habilitá-lo por meio da Central de Atendimento ou agências do BANCO;

5.3.4 – A EMPRESA e/ou PORTADOR(ES) poderá(ão), a qualquer momento, desabilitar o CARTÃO para uso no exterior.

5.4 – A ADMINISTRADORA atribuirá à EMPRESA um LIMITE DE CRÉDITO para o CARTÃO, segundo critérios próprios de análise, no deferimento da PROPOSTA DE ADESÃO. O REPRESENTANTE LEGAL definirá o LIMITE DE CRÉDITO de cada PORTADOR, de maneira que o limite global definido para a EMPRESA não seja excedido.

5.4.1 – A EMPRESA e os PORTADOR(ES) não poderão, em hipótese alguma, exceder o LIMITE DE CRÉDITO que lhes foi atribuído, sob pena de bloqueio e/ou cancelamento do(s) CARTÃO(ÕES).



5.4.2 – Os valores das compras e dos SAQUES serão autorizados pela ADMINISTRADORA e abatidos do LIMITE DE CRÉDITO deferido para o CARTÃO do PORTADOR.

5.4.3 – O valor total das compras parceladas será deduzido do LIMITE DE CRÉDITO concedido. O LIMITE DE CRÉDITO será recomposto à medida que forem lançadas e pagas as parcelas nas faturas mensais, juntamente com a soma das compras à vista. O valor integral das compras parceladas e das compras à vista não poderá exceder o valor do LIMITE DE CRÉDITO deferido para a EMPRESA e para cada PORTADOR.

5.4.4 – Em razão da política de crédito da ADMINISTRADORA, os limites de crédito concedidos poderão ser alterados, cancelados e/ou suspensos mediante comunicação ao TITULAR, por meio de correspondência, SMS ou FATURA. A utilização do CARTÃO, após a comunicação, será considerada como concordância da EMPRESA ao novo limite. Caso não concorde com a alteração, a EMPRESA deverá comunicar à ADMINISTRADORA em até 10 (dez) dias, por intermédio da Central de Atendimento.

5.5 – Em caso de compras de bens e/ou serviços com pagamentos mensais e sucessivos, nomeados como débitos recorrentes, o(s) PORTADOR(ES) se responsabiliza(m), sempre que houver geração de novo CARTÃO, a atualizar o número do CARTÃO registrado perante o AFILIADO. A ADMINISTRADORA não se responsabiliza pela suspensão dos serviços quando o lançamento do débito na fatura não for autorizado em razão de solicitação com o número do CARTÃO anterior inválido.

5.6 – No Brasil, o(s) PORTADOR(ES) poderá(ão) utilizar seu CARTÃO para efetuar SAQUE em dinheiro na FUNÇÃO CRÉDITO, nos caixas automáticos das Redes VISA PLUS, MASTERCARD CIRRUS ou Banco24Horas; no exterior, nas Redes VISA PLUS ou MASTERCARD CIRRUS. As quantias sacadas serão imediatamente financiadas nos termos estabelecidos na Cláusula Décima Segunda do presente contrato, podendo, ainda, a ADMINISTRADORA cobrar uma tarifa pelo uso do serviço, disponível na Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO, divulgada no *site* da [www.brbcad.com.br](http://www.brbcad.com.br) e Central de Atendimento.

5.7 – O(s) PORTADOR(ES) de CARTÃO(ÕES) receberá(ao)

da ADMINISTRADORA a SENHA, a qual é de uso pessoal, intransferível e confidencial. O PORTADOR é o único e exclusivo responsável pela posse e utilização da SENHA, a qual deverá ser memorizada pelo PORTADOR e nunca anotada no CARTÃO ou junto a ele, devendo, ainda, ser destruído o documento de sua comunicação.

5.7.1 – Para todos os efeitos legais, a SENHA fornecida, sob sigilo, pela ADMINISTRADORA ao PORTADOR de CARTÕES é a ASSINATURA ELETRÔNICA nas operações que realizar, ainda que não tenha dado seu consentimento prévio ou por escrito.

5.7.2 – No caso de utilização decorrente de senha roubada, perdida ou furtada, a EMPRESA, RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO e o PORTADOR serão solidariamente responsáveis pela utilização indevida que venha a ocorrer após o roubo, furto ou perda.

5.8 – A ADMINISTRADORA não se responsabiliza por eventual restrição ou recusa de um AFILIADO ao uso do CARTÃO, por vícios ou defeitos, paradas sistêmicas ou defeitos no equipamento de leitura do CARTÃO nem pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou por diferenças de preço, cabendo unicamente ao

PORTADOR promover, sob sua conta e risco, qualquer reclamação contra o AFILIADO.

5.9 – A ADMINISTRADORA poderá bloquear e/ou cancelar os CARTÕES quando for constatado que o pedido de autorização para aquisição de produtos e serviços, perante o AFILIADO, foi fraudado ou se deu em desacordo com as regras de segurança estabelecidas.

5.10 – Se a ADMINISTRADORA tomar conhecimento de qualquer tipo de restrição de crédito em nome da EMPRESA, RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO ou PORTADOR(ES), por intermédio dos Órgãos de Proteção ao Crédito ou qualquer outro meio, poderá, a seu exclusivo critério, bloquear o limite de CRÉDITO do CARTÃO, ficando condicionada a liberação do LIMITE DE CRÉDITO à baixa da restrição pela EMPRESA ou PORTADOR.

5.11 – A ADMINISTRADORA disponibiliza a EMPRESA e PORTADOR(ES) o serviço SMS (Short Message Service), de mensagens enviadas ao telefone celular cadastrado pela EMPRESA, para recebimento de informações sobre eventos e transações realizadas, como: desbloqueio do cartão, alterações cadastrais, corte de fatura e mensagens promocionais.

5.11.1 – A contratação do serviço é individualizada por CARTÃO e implicará o pagamento de tarifa mensal referente a cada CARTÃO de PORTADOR cadastrado pela EMPRESA para o serviço. A cobrança da tarifa será efetivada pela ADMINISTRADORA com o lançamento do respectivo valor na FATURA.

5.11.2 – A(s) tarifa(s) sobre o serviço está(ão) disponível(is) na Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO, divulgada no site [www.brbcad.com.br](http://www.brbcad.com.br) e Central de Atendimento.

5.11.3 – Somente o REPRESENTANTE LEGAL, que também é PORTADOR, receberá as mensagens referentes a movimentações de seu CARTÃO e dos demais PORTADORES.

5.12 – O CARTÃO somente poderá ser utilizado até a data de validade nele inscrita.

## CLÁUSULA SEXTA – PREVENÇÃO DE FRAUDES

6.1 – A ADMINISTRADORA, por intermédio de sistemas informatizados e equipe especializada, procederá ao monitoramento dos pagamentos de compras e saques efetuados pelo(s) PORTADOR(ES), para prevenir fraudes.

6.1.1 – Para segurança da EMPRESA e PORTADOR(ES), a ADMINISTRADORA poderá bloquear o(s) CARTÃO(ÕES) quando identificar qualquer indício de que este(s) esteja(m) sendo alvo de fraude ou de outras operações ilícitas, oferecendo risco de perda financeira imediata ou futura tanto à EMPRESA quanto à ADMINISTRADORA.

6.1.2 – No caso de ocorrência de fraude, ou indícios de fraude, na utilização do CARTÃO, fica a ADMINISTRADORA autorizada a diligenciar e apurar o ocorrido, bem como a efetuar registro de ocorrência policial nos órgãos competentes.

6.2 – Caso o PORTADOR não reconheça alguma

compra, e/ou qualquer transação lançada no CARTÃO, deverá contestar a(s) transação(ões) não reconhecida(s) por intermédio dos canais disponíveis, tais como Agências do BRB, Central de Atendimento, e registrá-la(s), formalmente, utilizando o “formulário de contestação” que pode ser obtido pelo *site* [www.brbcad.com.br](http://www.brbcad.com.br), respondendo pelas compras realizadas até o momento da comunicação. O formulário preenchido deverá ser encaminhado à ADMINISTRADORA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

7.1 – A ADMINISTRADORA se obriga a:

- a) Informar à EMPRESA e PORTADOR(ES) sobre o LIMITE DE CRÉDITO disponível para utilização do CARTÃO. As alterações do LIMITE DE CRÉDITO serão comunicadas à EMPRESA e PORTADOR(ES) por meio de correspondência, SMS ou FATURA;
- b) Bloquear com a VISA e MASTERCARD os CARTÕES objeto do subitem 5.9 e os impedidos de uso;
- c) Informar os ENCARGOS incidentes sobre as operações realizadas;

- d) Processar as TRANSAÇÕES decorrentes da utilização do CARTÃO;
- e) Emitir e enviar mensalmente a FATURA à EMPRESA e ao(s) PORTADOR(ES), na qual deverá constar, entre outras informações constantes na Cláusula Décima – Prestação de Contas – Fatura, o saldo devedor total, o valor mínimo para pagamento e a data de vencimento;
- f) Quando procedentes, atender às reclamações da EMPRESA sobre lançamentos indevidos.

## CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS DA EMPRESA

### 8.1 – São direitos da EMPRESA:

- a) Permanecer no SISTEMA BRB DE CARTÕES DE CRÉDITO, desde que cumpridas as obrigações contratuais;
- b) Utilizar o CARTÃO na rede de AFILIADOS e/ou BANCO, observado o disposto no subitem 5.7;



c) Reclamar sobre lançamentos indevidos na FATURA, no prazo de até 30 dias contados do vencimento desta, observando o procedimento informado pela Central de Atendimento e atentando-se para os termos da letra "f" do subitem 9.1, restando prejudicados os lançamentos referentes a transações realizadas com utilização da tecnologia de *chip*, que exige o uso da senha pessoal e intransferível, de responsabilidade da EMPRESA/PORTADOR. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento pela EMPRESA da exatidão da FATURA;

d) Exercer as opções de pagamento do saldo na forma da Cláusula Décima Primeira deste contrato;

e) Desistir deste contrato a qualquer tempo, a partir da data do ingresso no SISTEMA BRB DE CARTÕES DE CRÉDITO;

f) Na hipótese prevista no subitem 16.1, ser reembolsado de parte da tarifa de anuidade paga.

8.2 – A EMPRESA fica isenta de responsabilidade pelo uso indevido do CARTÃO em casos de extravio, perda,

furto ou roubo do CARTÃO, imediatamente após a comunicação da ocorrência à Central de Atendimento da ADMINISTRADORA, desde que a TRANSAÇÃO não tenha sido realizada com uso de SENHA pessoal e intransferível.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

9.1 – São obrigações da EMPRESA:

- a) Orientar o(s) PORTADOR(ES) sobre a utilização do(s) CARTÃO(ÕES), inclusive da ASSINATURA ELETRÔNICA e seu sigilo;
- b) Solicitar à ADMINISTRADORA o bloqueio de CARTÕES em caso de extravio, perda, roubo ou furto, por intermédio da Central de Atendimento;
- c) Incluir ou excluir PORTADOR(ES), mediante envio de autorização expressa e DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E FIANÇA, observados os prazos para validação: (i) inclusão, 2 (dois) dias úteis após o recebimento da autorização pela ADMINISTRADORA; e (ii) exclusão, 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido, sendo que o CARTÃO deverá ser inutilizado;

- d) Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas para o BANCO e/ou ADMINISTRADORA;
- e) Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização do(s) CARTÃO(ÕES) pelo(s) PORTADOR(ES);
- f) Reconhecer a FATURA como prova do débito, salvo divergência manifestada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da FATURA, na forma da letra “c” do subitem 8.1;
- g) Pagar, na Rede Bancária, até a data do vencimento, de todas as quantias lançadas no CARTÃO, inclusive tarifa de anuidade, multa, juros, encargos de financiamento, remuneração de garantia, tributos e tarifas de serviços e outras despesas ou ônus incorridos pelo(s) PORTADOR(ES) previstos neste CONTRATO;
- h) Caso não receba a FATURA mensal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do vencimento, a EMPRESA obriga-se a verificar o saldo devedor com a ADMINISTRADORA e efetuar o pagamento por meio de Comprovante de Pagamento Avulso, disponível em qualquer

agência do BANCO, ou por meio das outras formas de pagamento oferecidas pela ADMINISTRADORA, informadas pelo *site* [www.brbcad.com.br](http://www.brbcad.com.br) e Central de Atendimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – FATURA

10.1 – A ADMINISTRADORA emitirá, mensalmente ao endereço cadastrado da EMPRESA, três vias da FATURA, sendo uma via em nome da EMPRESA, contemplando as despesas de todas as gerências, outra via em nome da gerência, contemplando as despesas dos PORTADORES lotados na gerência, e uma terceira via em nome do PORTADOR, contemplando apenas as suas despesas, conforme sistema de faturamento definido na PROPOSTA DE ADESÃO, incumbindo a todos a conferência dos valores lançados nos referidos documentos. Na fatura, constarão:

- a) O LIMITE DE CRÉDITO total atribuído à EMPRESA e limites individuais por tipo de operação, se houver;
- b) O saldo devedor anterior;
- c) As TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO,

por evento, inclusive quando parceladas, em moeda real;

d) As TRANSAÇÕES em dólar norte-americano, quando realizadas no exterior;

e) O valor dos pagamentos efetuados;

f) O valor das operações de crédito contratadas se houver;

g) O valor relativo aos encargos informados separadamente por tipo de operação, aplicáveis sobre o saldo remanescente (subitens 12.2, 12.3 e 12.4);

h) O valor dos encargos a serem cobrados no mês seguinte, caso a EMPRESA e/ou o(s) PORTADOR(ES) opte(m) pelo pagamento mínimo da fatura;

i) O valor do saldo devedor atual;

j) O valor do pagamento mínimo exigível;

k) O dia do vencimento mensal, que será sempre o mesmo;

l) O valor das tarifas de anuidade e demais tarifas, quando devidos;

m) O local e outras instruções sobre o pagamento;

n) Multas e encargos por mora, quando aplicáveis (subitens 13.1 e 14.1).

10.2 – As informações lançadas na FATURA poderão estar incompletas e serem retificadas na(s) FATURA(S) seguinte(s), nos casos de inoperância ou falhas nos sistemas de controle, desde que motivados por fatos não controláveis pela ADMINISTRADORA, motivo de força maior ou caso fortuito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OPÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – A EMPRESA tem, até a data do vencimento indicada na FATURA, opção de:

- a) Efetuar o pagamento total do saldo devedor;
- b) Efetuar pagamento de valor igual ou superior ao definido como mínimo exigido e destacado na FATURA.

11.2 – A EMPRESA, quando também titular de conta corrente no BANCO, autoriza a ADMINISTRADORA, decorridos 10 (dez) dias do vencimento da FATURA do CARTÃO sem que seja efetuado o pagamento desta,

a efetuar o débito em conta corrente do valor total e/ou mínimo ou parcial, inclusive de anuidade e demais tarifas de operações constantes da FATURA, caso exista saldo disponível suficiente para tanto.

11.2.1 – Caso a EMPRESA tenha mais de 1 (uma) conta corrente na condição de titular com o BANCO, o débito do valor correspondente ao total e/ou mínimo ou parcial da FATURA incidirá sobre a conta corrente que tiver saldo disponível suficiente, podendo ser utilizado o saldo existente em mais de uma conta até o valor do débito. A referida previsão estende-se às aplicações financeiras porventura existentes.

11.3 – O recebimento do saldo referente ao principal pela ADMINISTRADORA não significará a quitação dos encargos previstos neste contrato ou nas operações de financiamento.

11.4 – A ADMINISTRADORA, segundo a informação de vencimento constante da FATURA do CARTÃO, terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para registrar e computar os

pagamentos que forem efetuados, ressalvados motivos de força maior ou caso fortuito. Durante o período de confirmação/processamento do pagamento, os pedidos de autorização de compras e/ou saques poderão vir a ser negados caso ultrapassem o limite de crédito disponível que ainda não tenha sido recomposto pelo cômputo do pagamento.

11.5 – A EMPRESA e o(s) PORTADOR(ES) declaram-se cientes dos prazos estabelecidos neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OPÇÃO DE FINANCIAMENTO – ENCARGOS

12.1 – Pelo presente instrumento, a EMPRESA nomeia e constitui a ADMINISTRADORA sua procuradora, com poderes especiais para, em seu nome e por sua conta, representá-la junto a toda e qualquer Instituição Financeira, incluídos nesse mandato os poderes de obter financiamento, por valor não excedente ao do saldo devedor apurado à conta da EMPRESA, podendo a ADMINISTRADORA, para tanto, negociar e ajustar prazos, acertar condições e o custo de financiamento



e demais encargos da dívida cobrados pela Instituição Financeira, abrir CONTA(S) CORRENTE(S) em bancos e assinar contratos de aberturas de crédito, ou instrumentos de qualquer natureza necessários para o financiamento, que será utilizado única e exclusivamente para os fins e na forma prevista neste contrato, podendo substabelecer, no todo ou em parte, o mandato ora outorgado.

12.1.1 – A ADMINISTRADORA intervirá nos contratos de financiamento como fiadora e/ou avalista e principal pagadora das obrigações obtidas em nome e por conta da EMPRESA, e cobrará da EMPRESA, de acordo com os parâmetros vigentes no mercado, remuneração pela garantia prestada e pelos serviços de administração do financiamento.

12.1.2 – O presente mandato tem prazo de duração igual ao de vigência deste contrato, sendo nesse período irrevogável e irretroatável.

12.2 – A ADMINISTRADORA estará automaticamente autorizada a utilizar os poderes de mandato para obtenção do financiamento do saldo devedor apurado à conta da EMPRESA, dentro das normas regulamentares aplicáveis,

se e quando a EMPRESA efetuar pagamento de valor menor que o total indicado na FATURA MENSAL, ou nada pagar, ocasião em que estará exercendo a opção de financiamento. Nessa hipótese, a EMPRESA se sujeita também às penalidades contratuais previstas nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta.

12.2.1 – Se a EMPRESA pagar valor inferior ao mínimo, ou nada pagar, além do quanto já autorizado no subitem 12.2, a ADMINISTRADORA poderá considerar esse ato como inadimplemento contratual e, portanto, cancelar o CRÉDITO do cartão e cobrar o saldo devedor integral e antecipadamente.

12.3 – A ADMINISTRADORA poderá cobrar na FATURA da EMPRESA os ENCARGOS incidentes sobre:

- a) O valor das compras com pagamento parcelado pelo BANCO;
- b) O valor remanescente entre o pagamento mínimo e o valor total indicado na FATURA;
- c) Saques efetuados a débito da CONTA CARTÃO.

12.3.1 – Sobre o valor remanescente entre o pagamento

mínimo e o valor total indicado na FATURA, incidirão os encargos denominados CRÉDITO ROTATIVO, que serão informados naquele documento.

12.3.2 – Sobre o SAQUE efetuado na CONTA CARTÃO, incidirão encargos de CRÉDITO ROTATIVO, que serão indicados na FATURA, calculados a partir da data da transação até a data do vencimento e/ou pagamento.

12.4 – A ADMINISTRADORA informará à EMPRESA, mensalmente, na FATURA, o percentual máximo dos ENCARGOS CONTRATUAIS a serem cobrados, os quais se compõem de parte fixa e determinada pela ADMINISTRADORA (remuneração pela garantia prestada e pelos serviços de administração do financiamento – taxa média de financiamento) e de parte variável representada pelo custo do financiamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTA

13.1 – Fica convencionada a Pena Moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo devedor, por falta, insuficiência ou atraso de pagamento.

13.2 – A multa será aplicada isolada ou conjuntamente,

independentemente das demais cominações previstas neste contrato e na lei, e cobrada mediante inclusão no pagamento mínimo indicado na FATURA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONSEQUÊNCIAS DA MORA

14.1 – A falta ou insuficiência do pagamento da FATURA, ou atraso por mais de 10 (dez) dias da data do vencimento indicada na FATURA MENSAL, implica, a critério da ADMINISTRADORA, o vencimento antecipado da dívida e a constituição em mora da EMPRESA e do(s) RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S), independentemente de quaisquer outros avisos ou notificações extrajudiciais, sujeitando-se a EMPRESA e os RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S), por consequência, ao pagamento de:

- a) Atualização monetária e/ou encargos por atraso incorridos em razão do não pagamento, acrescidos de reembolso de custos operacionais relativos à cobrança desses débitos; e
- b) Multa de 2% (dois por cento), fixada na cláusula

Décima Terceira.

14.2 – Se for necessária a utilização pela ADMINISTRADORA de serviços especiais de cobrança, ou a propositura de medida judicial, para receber as importâncias devidas pela EMPRESA e RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S), estes serão os responsáveis pelas despesas incorridas no serviço de cobrança.

14.3 – Para fins de cobrança, e em decorrência de garantia prestada (subitem 12.1.1), a ADMINISTRADORA pagará ao BANCO as obrigações da EMPRESA e RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S) inadimplentes, ficando, assim, sub-rogada nos direitos, pelo montante global da dívida, com vencimento à vista, ou em outra data fixada pela ADMINISTRADORA, até a completa e total liquidação das obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 – A ADMINISTRADORA poderá introduzir modificações a qualquer tempo, ou ampliar a utilidade do(s) CARTÃO(ÕES), agregando-lhe(s) outros serviços, com as devidas adequações deste contrato, procedendo ao registro no respectivo Cartório e lançando mensagem

da alteração na FATURA. A versão atualizada estará disponível no *site* [www.brbcard.com.br](http://www.brbcard.com.br).

15.2 – A ADMINISTRADORA considerará que a EMPRESA aceitou as alterações efetuadas e a adoção dos novos serviços se a EMPRESA conservar em seu poder ou o(s) PORTADOR(ES) usar(em) o CARTÃO após a comunicação. Caso a EMPRESA não aceite as alterações, poderá rescindir este contrato aplicando o disposto no subitem 16.1.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1 – Este contrato poderá ser rescindido pela ADMINISTRADORA mediante aviso prévio por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência, e pela EMPRESA, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito ou por intermédio de contato telefônico com a Central de Atendimento.

16.1.1 – A EMPRESA deverá inutilizar e cortar em pedaços o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, bem como liquidar todas as obrigações contratuais

(saldo devedor e demais despesas que venham a ser contabilizadas após a data da rescisão), considerando vencidas de pleno direito e exigíveis na data do vencimento da FATURA imediatamente seguinte.

16.1.2 – Nesta única e exclusiva hipótese, a EMPRESA terá direito à restituição do valor líquido da anuidade não incorrida, pro rata temporis, apurado no trigésimo dia após a data da comunicação da rescisão, corrigido monetariamente, reservando à ADMINISTRADORA o direito de compensação.

16.2 – Constatado o inadimplemento da EMPRESA, a ADMINISTRADORA poderá rescindir o presente contrato, considerando-se vencidas todas as obrigações contratuais da EMPRESA, as quais tornarão devidas na data do vencimento da FATURA imediatamente seguinte ao cancelamento do(s) CARTÃO(ÕES).

16.2.1 – Os benefícios colocados à disposição da EMPRESA serão cancelados automáticos e concomitantemente à rescisão deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO

17.1 – Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRAZO/VIGÊNCIA

18.1 – Este contrato tem prazo indeterminado e cancela e substituem outros que eventualmente lhe sejam anteriores, entrando em vigor no momento da aceitação, assinatura ou utilização do CARTÃO, o que ocorrer primeiro, e nos termos do subitem 15.1.

18.2 – Este contrato não encerra com o término da validade impressa no CARTÃO.

18.3 – A extinção do contrato ocorre tão-somente com a quitação das obrigações assumidas, obedecidas todas as disposições contratuais.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS – SCR

19.1 – A ADMINISTRADORA fica autorizada pela EMPRESA, nos moldes da Resolução n. 3.658/08, do Banco Central do Brasil, à consulta e fornecimento de informações do REPRESENTANTE LEGAL e dos PORTADORES perante o Sistema de Informações de Créditos – SCR (BACEN), ficando a EMPRESA e/ou PORTADOR(ES) cientificados de que:

- a) Os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;
- b) Que o SCR tem por finalidade fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) Que poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP);

d) Que os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidos ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

e) A consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome no SCR, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Havendo necessidade de substituição do CARTÃO, será atribuído novo número de identificação, ficando cancelado o número anterior e impossibilitada a reutilização. A atribuição de novo número ao CARTÃO em nada altera a relação contratual com a ADMINISTRADORA.

20.2 – Para informações, reclamações e sugestões, a ADMINISTRADORA coloca à disposição da EMPRESA o telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor SAC: 0800 880 6147.

20.3 – A ADMINISTRADORA disponibiliza, também, o telefone 0800 880 4002 para todas as ocorrências oriundas da utilização do(s) CARTÃO(ÕES) e demais esclarecimentos.

20.4 – Para atendimento a PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA, a ADMINISTRADORA disponibiliza o telefone 0800 880 6148.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas que porventura decorrerem da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado sempre, em qualquer caso, o direito da ADMINISTRADORA, quando autora, de optar pelo domicílio da EMPRESA e/ou RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S).

Este contrato substitui e consolida, para todos os efeitos, o contrato anterior, protocolado, registrado e microfilmado em 02/09/2013, sob o nº 867263, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos – Cartório Marcelo Ribas, em Brasília (DF), e encontra-se registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos – Cartório Marcelo Ribas, em Brasília (DF), sob o microfilme nº 917510, de 03 /01/2017.

Brasília-DF, 03 de janeiro de 2017.





**WWW.BRBCARD.COM.BR**

**DISTRITO FEDERAL: 4003 4004**

**OUTROS ESTADOS: 0800 880 4004**

**NO EXTERIOR (A COBRAR): (55) (11) 2136 3625**

**DEFICIENTE AUDITIVO/DE FALA: 0800 880 6148**